



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 087/98 DE 24 DE AGOSTO DE 1998

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO
PARDO - MS**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.
- ARTIGO 2º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 1998

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO PARDO – MS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º- O 1º- Conselho Tutelar do município de Santa Rita do Pardo, criado pela Lei N.º- 106/91 de 25 de Setembro de 1.991, com sede na área central de Santa Rita do Pardo- MS, é instituído pela Lei Federal N.º- 8069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação complementar; é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente neste município.

Parágrafo Único - Os direitos da criança e do adolescente serão garantidos através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais em consonância com as linhas e diretrizes contidas nas legislações pertinentes.

ARTIGO 2º- A área de atuação do 1º- Conselho Tutelar do município de Santa Rita do Pardo, fica delimitada na superfície territorial do município.

ARTIGO 3º- O 1º- Conselho Tutelar terá sua sede, junto ao Departamento Municipal de Promoção Social , que se responsabilizará pelas instalações físicas e funcionais necessárias.

ARTIGO 4º- O horário de funcionamento do 1º- Conselho Tutelar será das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira, na sede do Conselho Tutelar.

ARTIGO 5º- O 1º- Conselho Tutelar possuirá livros, revistas, informativos e outros materiais de pesquisas que serão tombados e registrados e que constituirão o acervo que servirá de consulta dos Conselheiros e comunidade.

§ 1º- Os materiais poderão ser utilizados somente na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º- Caberá aos Conselheiros prestar contas do material citado no “caput” deste artigo, findo o mandato.

§ 3º- Os materiais recebidos nos diversos eventos, destinados ao acervo do 1º- Conselho Tutelar, deverão ser entregues para registro e tombamento.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 6º- Compete ao 1º- Conselho Tutelar

I – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 95;

II - cumprir e fazer cumprir o Artigo 136, inciso I ao XI;

III - aplicar medidas de proteção previstas no Artigo 101, incisos I a VII;

IV - atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando-lhes as medidas previstas no Artigo 129.

Parágrafo Único - Todos os artigos citados referem-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

ARTIGO 7º- O 1º- Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo, será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes que serão eleitos conforme a Lei Municipal N.º- 106/91 de 25 de Setembro de 1.991.

ARTIGO 8º- O 1º- Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo, será organizado internamente, por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário Geral e demais Conselheiros, num total de 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 03 anos, permitida uma reeleição.

- § 1º- Compete ao Presidente: representar o 1º- Conselho Tutelar oficialmente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; designar Conselheiros para atender atividades externas; controlar o funcionamento do Conselho Tutelar, observando o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, funcionários municipais, no que diz respeito aos seus direitos e deveres, tendo autoridade para comunicar ao órgão competente para as providências que fizeram necessárias; e, aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno.
- § 2º- Compete ao Vice – Presidente, em caso de ausência do Presidente; assumir suas atribuições.
- § 3º- Compete ao Secretário Geral fazer ata das reuniões; receber as correspondências e distribuí-las aos Conselheiros; organizar e responsabilizar-se pelos arquivos necessários; compendiar trimestralmente os relatórios das atividades; participações e atendimentos do Conselho Tutelar e encaminhá-los ao CMDCA, devendo constar nestes relatórios as carências constatadas no município, relacionadas aos programas de atendimento à criança e ao adolescente; usar dos serviços técnicos e administrativos para o desempenho de suas atribuições.
- ARTIGO 9º-** Os funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar, cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- ARTIGO 10 -** Os direitos funcionais dos Conselheiros Tutelares, serão regidos de acordo com o artigo 36, parágrafos 1º- e 2º- da Lei Municipal N.º- 106/91 de 25 de Setembro de 1991.
- ARTIGO 11 -** O Conselheiro Tutelar reunir-se-à em sessão ordinária, semanalmente, para discutirem encaminhamentos de casos relevantes, repasse de informações das atividades desenvolvidas e participações externas de cada Conselheiro, funcionamento interno e outros assuntos que fizerem necessários.

ARTIGO 12 - Cada Conselheiro deverá elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, onde deverá constar os atendimentos, encaminhamentos, providências e retornos, bem como, as observações que entender necessárias.

Parágrafo Único - Os relatórios compreendidos serão enviados aos segmentos da sociedade, em especial aos que elaboram e executam as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 13 - É terminantemente proibida a retirada de livros de atas e outros da sede do Conselho Tutelar por qualquer Conselheiro, com o intuito de levar para casa ou qualquer outro recinto fora do sede do Conselho.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO OU VACÂNCIA

ARTIGO 14 - Perderá o mandato o Conselheiro que descumprir o artigo 38, da Lei Municipal N.º- 106/91 de 25 de Setembro de 1991.

ARTIGO 15 - Ocorrendo vacância no cargo, nas hipóteses acima, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 16 - O Conselheiro que chegar atrasado ou se ausentar das sessões antes do seu término, sem justificativa, será aplicada a pena de advertência registrada em ata.

ARTIGO 17 - A partir de 03 (três) faltas injustificadas e descumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar nos termos da legislação vigente, deverá o Presidente comunicar ao órgão administrativo competente para providências legais cabíveis, após decisão do Conselho pleno.

ARTIGO 18 - É dever do Presidente registrar em ata as penalidades previstas neste capítulo; em caso de omissão do Presidente, qualquer Conselheiro poderá solicitar por escrito providências para apurar a infração e aplicar a competente penalidade; sendo assim, omitindo-se o Presidente, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros poderão iniciar procedimento de apuração e aplicar a penalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - O presente Regulamento poderá ser alterado em seu conteúdo; e, tendo evidenciado a necessidade de alteração, mediante proposta escrita por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Tutelar e votado pelo Conselho Pleno.

ARTIGO 20 - Os membros do Conselho Tutelar e os funcionários deverão atender ao disposto neste Regimento Interno, obrigatoriamente.